

FUNDAÇÃO “DR. JOÃO PENIDO BURNIER”

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRADO SOB Nº

0087715

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Fundação “Dr. João Penido Burnier”, inscrita sob o nº 1.266, em 08/04/1965, no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas jurídicas da Comarca de Campinas, instituída na forma do artigo 24 do Código Civil Brasileiro de 1.916 pela Sociedade Civil Instituto Penido Burnier, em 28 de fevereiro de 1965, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sua sede na Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Mascarenhas, nº 249.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Artigo 4º - A Fundação tem por finalidades:

- a) Promover atendimento oftalmológico de forma acessível à população carente.
- b) Promover o estudo e incentivar as especialidades cultivadas nos Instituto Penido Burnier;
- c) Concorrer para manutenção de sua associação médica;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
Curadoria de Fundações

Interessado: FUNDAÇÃO DR. JOÃO PENIDO BURNIER

REF.: PROTOCOLO 408/22, datado de 07/12/2022

PAF nº 63.0713.0010190/2022-3

Ref.: Ata da 281ª Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, realizada em 03/08/2022 - Alteração Estatutária

Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, aprovo as alterações estatutárias e autorizo o registro desta Ata.

Campinas, 15 de FEVEREIRO de 2023.

Luciana Ribeiro Guimarães Viegas de Carvalho
Promotora de Justiça

Eu,  Gabriel Marques de Lima, Oficial de Promotoria, conferi e subscrevi.

REGISTRADO SOB Nº

0087715

1ª REPJ CAMPINAS

d) Patrocinar publicações, trabalhos e documentações científicas.

Artigo 5º - Para atingir sua finalidade, a Fundação:

- a) Manterá departamento de Cirurgia Experimental;
- b) Instituirá bolsas de estudo;
- c) Manterá leitos acessíveis nas diferentes secções do Instituto Penido Burnier;
- d) Procurará trazer especialistas que ministrem ensinamentos sobre as principais e novas técnicas cirúrgicas oftalmológicas;
- e) Promoverá cursos e conferências a cargo de renomados especialistas;
- f) Tomará iniciativas necessárias e oportunas à realização de seu objetivo institucional.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO



Artigo 6º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) Do valor da dotação feita pela Instituidora no ato da sua criação;
- b) Dos bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 7º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá a Administração, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

l am

CAPÍTULO III
DA RECEITA

Artigo 8º - Constituem receitas da Fundação:

- a) As resultantes do exercício das suas atividades;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais;
- c) As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- d) Os donativos e rendas eventuais.

Artigo 9º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e/ou a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 10 - São órgãos da administração da Fundação:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal

f *CM*

que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 – A Diretoria Executiva, órgão de execução da Fundação, é composta por:

- A) Diretor-Presidente
- B) Vice-Diretor Presidente
- C) Diretor Financeiro
- D) Vice Diretor Financeiro
- E) Diretor Secretário



Artigo 15- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações internas;
- c) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- d) Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- e) Proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

f. am

Artigo 11 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- a) Serão nomeados dentre os interessados, após indicação da Diretoria da Instituidora;
- b) Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;
- c) Não responderão, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- d) É vedada a participação de um mesmo membro em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- e) Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- f) Não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

Artigo 12 – Os mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 13 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno,



f

CVH

- f) Submeter ao Conselho Fiscal as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- h) Elaborar:
 - 1- até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - 2- até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;
- i) Contratar e demitir funcionários;
- j) Encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- k) Conceder títulos de Membros Honorários àqueles que prestaram apoio ou colaboração à Fundação e títulos de Membros Beneméritos aos que lhe houverem prestado relevantes serviços;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 16 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- b) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;



f

- f) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;
- g) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- h) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- i) Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- j) Decidir sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- k) Remeter, semestralmente, à Diretoria da Instituidora uma via do balancete e um breve relatório das atividades e situação patrimonial da Fundação.

Artigo 17 – Ao Vice-Diretor-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente em suas faltas, licenças ou impedimento.

Artigo 18 – Compete ao **Diretor Financeiro**:

- a) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação, bem como movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos;



f *BM*

- c) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- d) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- e) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 19 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao **Diretor Secretário**:

- a) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- b) Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de estudos, treinamentos e prestações de serviços;
- d) Substituir o Vice-Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- f) Ter sob sua guarda o Livro de Atas e Arquivo Geral da Fundação;
- g) Expedir diplomas conferidos aos Membros Honorários e Beneméritos, concedidos pelo Conselho de Curadores.



Artigo 21 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 22 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 23 - A Diretoria da Instituidora pode, em qualquer tempo, destituir a Diretoria Executiva da Fundação Dr. João Penido Bunier devendo, para tanto, convocar os membros e informá-los, por escrito, de referida decisão.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:



f or

- a) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinando suas contas, balanços e documentos, sem restrições e a qualquer tempo, bem como emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
- b) Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- c) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- d) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;
- e) Comunicar à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- f) Opinar sobre:
 - 1- As demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
 - 2- O balancete semestral;
 - 3- O relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias;
 - 4- O plano de atividades e a previsão orçamentária;
 - 5- Escolha de auditores independentes

Artigo 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á **ordinariamente** a cada 06 (seis) meses e **extraordinariamente** sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva.



P. M.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 27 - O exercício financeiro da Fundação Dr. João Penido Burnier coincidirá com o ano civil.

Artigo 28 - Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva da Fundação apresentará ao Conselho Fiscal proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso, bem como a fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Artigo 29 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 28 de fevereiro do ano anterior.

Parágrafo 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado de atividades;
- b) Balanço Patrimonial;



- c) Demonstração de Resultados do Exercício;
- d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- e) Relatório e parecer de auditoria externa;
- f) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.



CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 30 – Ad referendum da Diretoria da Instituidora, a Diretoria Executiva criará no âmbito das especialidades cultivadas no Instituto Penido Burnier, Departamentos de Estudo e Ensino que lhe estarão diretamente subordinados, e se regerão por estes Estatutos, pelo Regimento Interno e pelos Regulamentos que lhe forem aprovados.

Artigo 31 – Para a Direção dos departamentos, a Diretoria Executiva nomeará Diretores e Auxiliares necessários, devendo a escolha recair sempre em profissionais de comprovada competência.

Artigo 32 – Incumbe aos Departamentos, dentro de sua esfera de atribuições e sob o patrocínio da Associação Médica do Instituto Penido Burnier, promover conferências, palestras, cursos e o mais que seja de interesse aos objetivos da Fundação.

Artigo 33- Poderá a Diretoria Executiva, ouvida a Diretoria da Instituição, criar novos Departamentos, permanentes ou não, bem como nomear comissões para estudos científicos.

P G

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL



Artigo 34 - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 35- O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-Presidente desde que:

- a) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Administração da Fundação, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- b) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- c) Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou reforma do Estatuto da Fundação contará, necessariamente, com a participação da Diretoria da Instituidora.

p a

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 36 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da sua Administração, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Diretor-Presidente da diretoria executiva, quando se verificar, alternativamente:

- a) A impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 37 - No caso de extinção da fundação, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Fundação deverá aplicar seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39 - A Fundação deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

p c

Artigo 40 - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Artigo 41 - A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Artigo 42 - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Artigo 43 - As doações recebidas pela Fundação serão contabilizadas individualmente, contendo o nome e CPF do doador.

Artigo 44 - O exercício social, encerrar-se-á em 28 de Fevereiro de cada ano.

Artigo 45 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Diretoria da Instituidora para assuntos de relevante importância, assim conceituados quando envolverem aplicação de recursos da Fundação.

Artigo 46 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua averbação no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de Agosto de 2022.



f a

B. Kleyton
Dr. Kleyton Arlindo Barella



Presidente da Fundação Dr. João Penido Burnier

Natália Belo Rodrigues
Dra. Natália Belo Rodrigues



Secretária da Fundação Dr. João Penido Burnier



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **KLEYTON ARLINDO BARELLA**, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 06 de dezembro de 2022. - Cód. [200021531277310150704]
[Qtde 1 Total R\$ 7,58]

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Luciene Maria Nadin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida da Souza Robaina - Oficial Substituta	<input type="checkbox"/> Fabiane Cristina Rodrigues Pazio - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicero de Sousa Silva - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Osmar Vieira de Vasconcelos - Escrevente

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE”
“CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS”

S10194AA0774860
FIRMA 1
115104
Código Notarial do Brasil
115196
REGISTRO CIVIL
CAMPAGNONE
CAMPINAS-SP

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de
NATALIA BELO RODRIGUES (Ficha:852029)

Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 06/12/2022

Custas R\$ 7,58
ausos.

Ana Luisa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0027757

S10195AB0027757
FIRMA 1
115104
Código Notarial do Brasil
115196
REGISTRO CIVIL
CAMPAGNONE
CAMPINAS-SP

REGISTRADO SOB Nº
0087715
1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuino marcondes machado, 169
fone (19) 3737-3737 - campinas - sp
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ana Luisa Campos



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 87715 em 14/03/2023, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº
7715
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 40 página(s), protocolado sob n.º 91848 e registrado sob o número 87715 em 14/03/2023, averbado à margem do registro n.º85629, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 14 de Março de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 339,18, Estado R\$: 96,79, Ipesp R\$: 66,47, Sinoreg R\$: 17,93, Trib.Juстиça R\$: 23,15, MP R\$: 16,37, ISS R\$: 17,91, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 577,80

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/47ab9acb>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJQA000091848QA23H

